

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



CONTRATO Nº 20240188

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240188, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Anapu, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LP MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

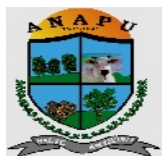
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ANAPU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ, Nº 29.891.948/0001-66, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e do outro lado LP MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 12.775.566/0001-74, com sede na AV. GETULIO VARGAS, SN, CENTRO, Anapu-PA, CEP 68365-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. MANOEL SILVA VALADARES, portador do CPF 353.713.152-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em veículos do tipo motocicleta, destinados a atender as necessidades da Prefeitura, Fundos e Secretarias Municipais e seus departamentos, no Município de Anapu/PA. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

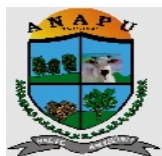
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002579	SONDA LAMBDA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	20,00	390,000	7.800,00
002580	SONDA LAMBDA PARA BROS 150.				
002580	MESA SUPERIOR DIREÇÃO BROS 160 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	15,00	156,000	2.340,00
	MESA SUPERIOR DIREÇÃO BROS 160				
969666	ENGRENAGEM 3ª PRIMÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: TRILH	UNIDADE	8,00	142,600	1.140,80
	ENGRENAGEM 3ª PRIMÁRIA PARA BROS 150				
969667	ENGRENAGEM 3ª SECUNDÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: TRI	UNIDADE	8,00	145,800	1.166,40
	ENGRENAGEM 3ª SECUNDÁRIA PARA BROS 150				
969668	ENGRENAGEM 4ª PRIMÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: TRILH	UNIDADE	8,00	142,600	1.140,80
	ENGRENAGEM 4ª PRIMÁRIA PARA BROS 150				
969669	ENGRENAGEM 4ª SECUNDÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: TRI	UNIDADE	8,00	148,600	1.188,80
	ENGRENAGEM 4ª SECUNDÁRIA PARA BROS 150				
969670	ENGRENAGEM BALANCEIRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	285,800	2.286,40
	ENGRENAGEM BALANCEIRO PARA BROS 150				
969671	REPARO VELOCIMETRO PARA BROS 150 - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	28,300	141,50
	REPARO VELOCIMETRO PARA BROS 150				
969697	LAMEIRA TRZ AMORTECEDOR PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	9,00	40,850	367,65
	LAMEIRA TRZ AMORTECEDOR PARA BROS 150				
969699	BUCHA BALANÇA ROLAMENTO AGULHA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	78,300	783,00
	BUCHA BALANÇA ROLAMENTO AGULHA PARA BROS 150				
969700	TUCHO BALANÇA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	7,00	58,300	408,10
	TUCHO BALANÇA PARA BROS 150				
969702	RETENTOR RODA TRAZEIRA PARA BROS 150 - Marca.: SABO	UNIDADE	10,00	23,300	233,00
	RETENTOR RODA TRAZEIRA PARA BROS 150				
969705	GUIDÃO PARA BROS 150 - Marca.: TORKYO	UNIDADE	8,00	77,600	620,80
	GUIDÃO PARA BROS 150				
969707	ROLAMENTO BALANÇA AGULHA PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	10,00	16,000	160,00
	ROLAMENTO BALANÇA AGULHA PARA BROS 150				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



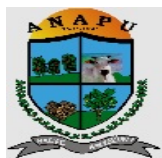
969708	ROLAMENTO 6301 PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	12,00	16,000	192,00
969709	ROLAMENTO 6301 PARA BROS 150	UNIDADE	7,00	69,500	486,50
969710	LANTERNA TRASEIRA PARA BROS 150	UNIDADE	10,00	28,000	280,00
969711	SOQUETE FAROL PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	25,00	16,000	400,00
969714	ROLAMENTO 6203 PARA BROS 150	UNIDADE	6,00	36,950	221,70
969715	EIXO RODA DIANTEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	12,00	84,000	1.008,00
969717	ROLAMENTO VIRABRAQ. AGULHA PARA BROS 150 - Marca.: R	UNIDADE	20,00	2,150	43,00
969718	PARAFUSO 6MM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	2,190	21,90
969719	PARAFUSO 8MM PARA BROS 150 - Marca.: MELC	UNIDADE	2,00	155,000	310,00
969722	ESPELHO DE FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: MH	UNIDADE	5,00	17,000	85,00
969723	BRACINHO ESPELHO DIANTEIRO PARA BROS 150 - Marca.: T	UNIDADE	8,00	22,000	176,00
969726	SEPARADOR ROLAMENTO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	33,300	199,80
969729	VARETA FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	512,000	5.120,00
969730	VIRABREQUIM BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	16,600	166,00
969734	RETENTOR TAMPA VÁLVULA PARA BROS 150 - Marca.: SABO	UNIDADE	10,00	28,300	283,00
969735	LAMEIRA DIANTEIRA PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	37,800	378,00
969738	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	7,300	58,40
969739	LAMPADA PISCA PARA BROS 150 - Marca.: SCT	UNIDADE	10,00	43,600	436,00
969742	LAMPADA PISCA PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	20,00	285,000	5.700,00
969745	CAIXA DIREÇÃO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	19,600	156,80
969750	PAINEL COMPLETO PARA BROS 150 - Marca.: COMETA	UNIDADE	6,00	67,800	406,80
969755	MANETE FREIO PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	5,00	36,600	183,00
969759	PEDAL CAMBIO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
969760	PEDAL CAMBIO PARA BROS 150 - Marca.: R1	UNIDADE	10,00	22,000	220,00
969763	CABO FREIO PARA BROS 150 - Marca.: R1	UNIDADE	10,00	38,000	380,00
969764	CABO VELOCIMETRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	13,000	104,00
969771	BUZINA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	72,000	432,00
969774	SEPARADOR DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	865,000	5.190,00
969778	SUPORTE PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	6,00	239,000	1.434,00
969782	ARO RODA TRAZEIRA 17 PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	64,950	389,70
969784	ARO RODA TRAZEIRA 17 PARA BROS 150 - Marca.: PROTER	UNIDADE	16,00	24,000	384,00
969787	CAPA BANCO PRETA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	51,000	510,00
969788	CACHIMBO VELA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	3,00	245,000	735,00
969790	CACHIMBO VELA PARA BROS 150 - Marca.: NHX	UNIDADE	10,00	43,300	433,00
969793	PLATOR DE EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	86,500	432,50
969794	EIXO CAMBIO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
969795	CÂMARA DE AR ARO 19 DIANTEIRO PARA BROS 150 - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	7,00	87,300	611,10
969796	CÂMARA DE AR ARO 21 DIANTEIRO PARA BROS 150 - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	30,00	49,000	1.470,00
969844	CÂMARA DE AR ARO 17 TRASEIRO PARA BROS 150 - Marca.: NHX	UNIDADE	5,00	39,300	196,50
969852	EIXO RODA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	15,00	19,800	297,00
971240	OLEO HIDRAULICO ATF 500ML - Marca.: SPED	UNIDADE	10,00	41,500	415,00
971255	DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	8,300	83,00
971270	LÂMPADA DO FREIO PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	25,00	30,950	773,75
971274	LÂMPADA DO FREIO PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	20,00	38,300	766,00
971287	VELA CPR8EA-9 PARA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	7,600	76,00
971290	LÂMPADA FREIO PARA BROS - Marca.: SCT	UNIDADE	10,00	22,200	222,00
971295	LÂMPADA FREIO PARA BROS - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	50,600	253,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



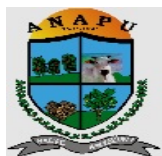
971298	PEDAL DE PARTIDA PARA BROS RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS - Marca.: SABO RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 160	UNIDADE	10,00	11,650	116,50
971299	RETENTOR RODA DIANTEIRA PARA BROS - Marca.: SABO	UNIDADE	20,00	23,300	466,00
971306	ESPELHO FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 CC - Marca.: M	UNIDADE	6,00	154,500	927,00
971308	ESPELHO FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 CC - Marca.: M	UNIDADE	6,00	69,000	414,00
971310	ESPELHO RETROVISOR(PAR) PARA BROS 150 CC - Marca.: M	UNIDADE	6,00	69,000	414,00
971310	ESPELHO RETROVISOR(PAR) PARA BROS 150 CC	UNIDADE	10,00	27,600	276,00
971311	GUARNIÇÃO TAMPA VÁVULA PARA BROS 150 CC - Marca.: TR ILHA	UNIDADE	9,00	34,300	308,70
971313	GUARNIÇÃO TAMPA VÁVULA PARA BROS 150 CC	UNIDADE	10,00	40,850	408,50
971317	JOGO JUNTAS PARA BROS 150 CC - Marca.: MHX	UNIDADE	20,00	84,800	1.696,00
971321	KIT CORRENTE, COROA E PINHÃO PARA BROS 150 CC - Marc a.: MAX KIT CORRENTE, COROA E PINHÃO PARA BROS 150 CC	UNIDADE	10,00	31,000	310,00
971322	RELE PISCA PARA BROS 150 CC - Marca.: SCT	UNIDADE	10,00	31,000	310,00
971322	RETENTOR BENGALA PARA BROS 150 CC - Marca.: SABO	KIT	10,00	18,300	183,00
971325	RETENTOR BENGALA PARA BROS 150 CC	UNIDADE	5,00	13,000	65,00
982685	RETENTOR VÁLVULA PARA BROS 150 CC - Marca.: SABO	UNIDADE	5,00	13,000	65,00
982685	RETENTOR VÁLVULA PARA BROS 150 CC	UNIDADE	20,00	29,900	598,00
982686	SERVIÇOS ROSCA PARA BROS - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	20,00	29,900	598,00
982686	SERVIÇOS ROSCA PARA BROS	UNIDADE	23,00	31,600	726,80
982687	SERVIÇOS SOLDA PARA BROS - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	23,00	31,600	726,80
982687	SERVIÇOS SOLDA PARA BROS	UNIDADE	15,00	38,300	574,50
982692	SERVIÇOS TROCA BUCHA BALANÇA PARA BROS - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	15,00	38,300	574,50
982692	SERVIÇOS TROCA BUCHA BALANÇA PARA BROS	UNIDADE	7,00	39,900	279,30
982695	SERVIÇOS JOGO DIREÇÃO PARA BROS - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	15,00	38,300	574,50
982695	SERVIÇOS JOGO DIREÇÃO PARA BROS	UNIDADE	15,00	38,300	574,50
983276	SERVIÇOS ROLAMENTO BALANÇA PARA BROS - Marca.: LP MO	UNIDADE	15,00	38,300	574,50
983276	SERVIÇOS ROLAMENTO BALANÇA PARA BROS	UNIDADE	18,00	39,900	718,20
983280	SERVIÇOS TROCA DE DISCO EMBREAGEM PARA BROS - Marca. : LP MOTOS	UNIDADE	18,00	39,900	718,20
983280	SERVIÇOS TROCA DE DISCO EMBREAGEM PARA BROS	UNIDADE	10,00	34,900	349,00
983281	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO PARA BROS 150 - Marca.: L P MOTOS	UNIDADE	10,00	38,300	383,00
983281	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO PARA BROS 150	UNIDADE	10,00	38,300	383,00
983282	SERVIÇO LIMPEZA CARBURADOR PARA BROS 150 - Marca.: L P MOTOS	UNIDADE	10,00	38,300	383,00
983282	SERVIÇO LIMPEZA CARBURADOR PARA BROS 150	UNIDADE	40,00	28,300	1.132,00
983283	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FILTRO PARA BROS 150 - Marca.: L P MOTOS	UNIDADE	40,00	28,300	1.132,00
983283	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FILTRO PARA BROS 150	UNIDADE	20,00	96,600	1.932,00
983307	SERVIÇO PATE FORÇA PARA BROS 150 - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	20,00	96,600	1.932,00
983307	SERVIÇO PATE FORÇA PARA BROS 150	UNIDADE	6,00	25,000	150,00
987245	MANICOTO FREIO PARA BROS 150. - Marca.: COMETA	UNIDADE	6,00	25,000	150,00
987245	MANICOTO FREIO PARA BROS 150.	UNIDADE	4,00	37,850	151,40
987246	BUCHA AMORTECEDOR BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	JOGO	4,00	37,850	151,40
987246	BUCHA AMORTECEDOR BROS 150 CC	UNIDADE	4,00	23,000	92,00
987247	BUCHA ESCAPAMENTO BROS 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	23,000	92,00
987247	BUCHA ESCAPAMENTO BROS 06/08	UNIDADE	4,00	23,000	92,00
987248	BUCHA ESCAPAMENTO BROS 09/12 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	23,000	92,00
987248	BUCHA ESCAPAMENTO BROS 09/12	UNIDADE	5,00	596,000	2.980,00
987249	CABECOTE PARA BROS 150 06/08 - Marca.: MHX	UNIDADE	5,00	596,000	2.980,00
987249	C.D.I PARA BROS 150	UNIDADE	10,00	22,000	220,00
987249	CABO ACELERADOR PARA BROS 150 06/08 - Marca.: R1	UNIDADE	10,00	22,000	220,00
987250	CABO ACELERADOR PARA BROS 150 06/08	UNIDADE	10,00	22,000	220,00
987250	CABO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/16 - Marca.: R1	UNIDADE	10,00	22,000	220,00
987251	CABO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/16	UNIDADE	8,00	43,000	344,00
987252	CAIXA DIREÇÃO C COLAR BROS 150/160 - Marca.: RCC	JOGO	12,00	53,000	636,00
987252	CAIXA DIREÇÃO C COLAR BROS 150/160	JOGO	12,00	53,000	636,00
987254	CAIXA DIREÇÃO C ROLAMENTO BROS 150/160 - Marca.: RCC	JOGO	12,00	53,000	636,00
987254	CAIXA DIREÇÃO C ROLAMENTO BROS 150/160	JOGO	10,00	30,000	300,00
987258	CAPA CORRENTE BROS 150 06/08 - Marca.: MELC	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
987258	CAPA CORRENTE BROS 150 06/08	UNIDADE	5,00	186,600	933,00
987259	CAPACETE 58 - Marca.: GOOL	UNIDADE	5,00	186,600	933,00
987259	CAPACETE 58	UNIDADE	4,00	185,000	740,00
987259	CAPACETE 60 - Marca.: GOOL	UNIDADE	4,00	185,000	740,00
987260	CAPACETE 60	UNIDADE	5,00	208,300	1.041,50
987260	CARBURADOR PARA BROS 150 06/08 - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	208,300	1.041,50
987261	CARBURADOR PARA BROS 150 06/08	UNIDADE	5,00	96,500	482,50
987261	CARENAGEM DO FAROL PARA BROS 150 06/08 - Marca.: MEL	PAR	5,00	96,500	482,50
987262	CARENAGEM DO FAROL PARA BROS 150 06/08	PAR	8,00	98,000	784,00
987262	CARENAGEM FAROL BROS 150 09/13 VERMELHA - Marca.: ME	UNIDADE	8,00	98,000	784,00
987263	CARENAGEM FAROL BROS 150 09/13 VERMELHA	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
987263	CHAVE LUZ PARA BROS 150 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
987264	CHAVE LUZ PARA BROS 150 06/08	UNIDADE	5,00	291,000	1.455,00
987264	CHICOTE INSTALAÇÃO BROS 150 ES 09/12 - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	291,000	1.455,00
987265	CHICOTE INSTALAÇÃO BROS 150 ES 09/12	UNIDADE	8,00	158,000	1.264,00
987265	COLAR PARTIDA BROS 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	158,000	1.264,00
987266	COLAR PARTIDA BROS 06/08	UNIDADE	10,00	89,500	895,00
987266	COLETOR BROS 150 06/08/12 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	89,500	895,00
987267	COLETOR BROS 150 06/08/12	UNIDADE	5,00	245,500	1.227,50
987267	COLUNA DIREÇÃO BROS 150 06/08 - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	245,500	1.227,50
987269	COLUNA DIREÇÃO BROS 150 06/08	UNIDADE	6,00	168,000	1.008,00
987270	COPO BENGALA ESQUERDO BROS 150 06/08 - Marca.: SCT	UNIDADE	6,00	168,000	1.008,00
987270	COPO BENGALA ESQUERDO BROS 150 06/08	UNIDADE	8,00	172,800	1.382,40
987271	CORRENTE COMANDO BROS 150 06/08 - Marca.: DID	UNIDADE	8,00	172,800	1.382,40
987271	CORRENTE COMANDO BROS 150 06/08	UNIDADE	8,00	177,000	1.416,00
987272	CORRENTE COMANDO BROS 160 09/13 - Marca.: DID	UNIDADE	8,00	177,000	1.416,00
987272	CORRENTE COMANDO BROS 160 09/13	UNIDADE	10,00	46,300	463,00
987272	CUBO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/15 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	46,300	463,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



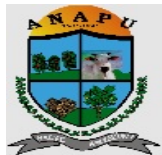
987273	CUBO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/15	UNIDADE	8,00	46,000	368,00
	CUBO EMBREAGEM PARA BROS 160 16 - Marca.: TRILHA				
987274	CUBO EMBREAGEM PARA BROS 160 16	JOGO	8,00	178,000	1.424,00
	CUBO RODA DIANTEIRA FREIO A DISCO BROS 160 16 - Marc a.: FABREQ				
987275	CUBO RODA DIANTEIRA FREIO A DISCO BROS 160 16	UNIDADE	8,00	298,000	2.384,00
	CUBO RODA TRAZEIRA PARA BROS 150 06/15 - Marca.: FAB				
987276	CUBO RODA TRAZEIRA PARA BROS 150 06/15	UNIDADE	5,00	127,500	637,50
	EIXO CAMBIO PARA BROS 160 - Marca.: TRILHA				
987277	EIXO CAMBIO PARA BROS 160	UNIDADE	12,00	195,000	2.340,00
	ELETRO INJETOR PARA BROS 150 09 - Marca.: TRILHA				
987278	ELETRO INJETOR PARA BROS 150 09	UNIDADE	16,00	138,000	2.208,00
	ENGRENAGEM COLAR PARTIDA BROS 06/09 - Marca.: TRILHA				
987279	ENGRENAGEM COLAR PARTIDA BROS 06/09	UNIDADE	6,00	295,000	1.770,00
	ESCAPAMENTO BROS 150 06/08 - Marca.: TORKYO				
987280	ESCAPAMENTO BROS 150 06/08	UNIDADE	6,00	359,000	2.154,00
	ESCAPAMENTO BROS 150 09 - Marca.: TORKYO				
987281	ESCAPAMENTO BROS 160 - Marca.: TORKYO	UNIDADE	4,00	364,000	1.456,00
	ESCAPAMENTO BROS 160				
987282	ESCOVA MOTOR DE PARTIDA BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	5,00	46,800	234,00
	ESCOVA MOTOR DE PARTIDA BROS 150				
987283	ESTATOR BROS 150 06/08 - Marca.: MHX	UNIDADE	2,00	184,500	369,00
	ESTATOR BROS 150 06/08				
987284	ESTATOR BROS 150 09/13 - Marca.: MHX	UNIDADE	6,00	226,500	1.359,00
	ESTATOR BROS 150 09/13				
987285	ESTICADOR CORRENTE BROS 150/160 - Marca.: MHX	UNIDADE	3,00	28,950	86,85
	ESTICADOR CORRENTE BROS 150/160				
987286	FAROL BROS 150 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	76,800	384,00
	FAROL BROS 150 06/08				
987287	FAROL BROS 150 09/12 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	72,000	576,00
	FAROL BROS 150 09/12				
987288	FAROL BROS 150/160 13/17 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	142,600	855,60
	FAROL BROS 150/160 13/17				
987289	FIAÇÃO PRINCIPAL BROS ES 150 06/08 - Marca.: MHX	UNIDADE	16,00	180,000	2.880,00
	FIAÇÃO PRINCIPAL BROS ES 150 06/08				
987290	GUIA BALANÇA PARA BROS 150 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	9,00	32,300	290,70
	GUIA BALANÇA PARA BROS 150 06/08				
987291	IGINIÇÃO BROS 150 06/08 - Marca.: SCT	UNIDADE	8,00	79,300	634,40
	IGINIÇÃO BROS 150 06/08				
987292	IGUINIÇÃO BROS 150 09/12 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	87,850	702,80
	IGUINIÇÃO BROS 150 09/12				
987293	IGUINIÇÃO BROS 160 16/17 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	150,500	1.204,00
	IGUINIÇÃO BROS 160 16/17				
987294	INTERRUPTOR NEUTRO BROS 150 06/09 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	37,300	298,40
	INTERRUPTOR NEUTRO BROS 150 06/09				
987295	INTERRUPTOR PARTIDA BROS 150 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	26,800	214,40
	INTERRUPTOR PARTIDA BROS 150 06/08				
987296	JOGO RAO DIANTEIRO 4MM BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	JOGO	8,00	69,100	552,80
	JOGO RAO DIANTEIRO 4MM BROS 150 CC				
987297	JOGO RAO TRASEIRO 4MM BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	JOGO	5,00	70,500	352,50
	JOGO RAO TRASEIRO 4MM BROS 150 CC				
987298	JUNTA ESTATOR BROS 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	7,00	14,950	104,65
	JUNTA ESTATOR BROS 06/08				
987299	KIT EMBREAGEM CUB+PLA+DISCO+SEPARADOR BROS 150 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	20,00	151,600	3.032,00
	KIT EMBREAGEM CUB+PLA+DISCO+SEPARADOR BROS 150 06/08				
987300	KIT MOTOR BROS 160 CC - Marca.: HAMP	UNIDADE	8,00	412,500	3.300,00
	KIT MOTOR BROS 160 CC				
987301	KIT MOTOR BROS 150 - Marca.: MHX	UNIDADE	8,00	484,000	3.872,00
	KIT MOTOR BROS 150				
987305	KIT TRANSMISSÃO BROS 160 - Marca.: MAX	UNIDADE	6,00	113,300	679,80
	KIT TRANSMISSÃO BROS 160				
987306	KIT TRANSMISSÃO C RETENTOR BROS 150 - Marca.: MAX	UNIDADE	6,00	113,300	679,80
	KIT TRANSMISSÃO C RETENTOR BROS 150				
987308	LÂMPADA DO FAROL PARA BROS 150 06/08 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	35,300	353,00
	LÂMPADA DO FAROL PARA BROS 150 06/08				
987309	LAMPADA FAROL BOLD PARA BROS 150 09 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	22,300	223,00
	LAMPADA FAROL BOLD PARA BROS 150 09				
987310	LAMPADA PISCA BROS 160 - Marca.: SCT	UNIDADE	8,00	4,800	38,40
	LAMPADA PISCA BROS 160				
987312	LIGA ELASTICA 2.50MM - Marca.: RIUS	UNIDADE	10,00	10,900	109,00
	LIGA ELASTICA 2.50MM				
987314	MESA SUPERIOR DIREÇÃO BROS 150 06/08 - Marca.: FABRE	UNIDADE	10,00	128,000	1.280,00
	MESA SUPERIOR DIREÇÃO BROS 150 06/08				
987315	MODULO PARA BROS 150 09 B21 - Marca.: EMBUS	UNIDADE	6,00	469,000	2.814,00
	MODULO PARA BROS 150 09 B21				
987316	MOTOR PARTIDA BROS 150 06/08 - Marca.: SCT	UNIDADE	6,00	225,000	1.350,00
	MOTOR PARTIDA BROS 150 06/08				
987317	MOTOR PARTIDA BROS 160 13 - Marca.: SCT	UNIDADE	4,00	244,500	978,00
	MOTOR PARTIDA BROS 160 13				
987319	OLEO 20W50 MOTOR A GASOLINA - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	8,00	33,600	268,80
	OLEO 20W50 MOTOR A GASOLINA				
987320	OLEO SAE 10W30 MOTOR A GASOLINA - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	8,00	41,300	330,40
	OLEO SAE 10W30 MOTOR A GASOLINA				
987321	PAINEL BROS 160 - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	694,500	3.472,50
	PAINEL BROS 160				
987322	PARALAMA DIANTEIRO BROS 06/08 CORES - Marca.: MELC	UNIDADE	8,00	102,500	820,00
	PARALAMA DIANTEIRO BROS 06/08 CORES				
987323	PARALAMA DIANTEIRO PARA BROS 150 06/08 - Marca.: MEL	UNIDADE	10,00	95,500	955,00
	PARALAMA DIANTEIRO PARA BROS 150 06/08				
987324	PATIM FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 06/17 - Marca.: COBREQUE	UNIDADE	15,00	76,500	1.147,50
	PATIM FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 06/17				
987325	PATIM FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 06/07 - Marca.: S	UNIDADE	10,00	39,600	396,00
	PATIM FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 06/07				
987326	PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	76,800	768,00
	PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150				
987330	PNEU 2.75/21 MOD. ORIGINAL - Marca.: MAGION	UNIDADE	6,00	274,000	1.644,00
	PNEU 2.75/21 MOD. ORIGINAL				
987331	PNEU 2.75/21 SH31 CROS - Marca.: MAGION	UNIDADE	6,00	300,000	1.800,00
	PNEU 2.75/21 SH31 CROS				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



987332	PNEU 2.75/21 SH31 CROS					
	PNEU 2.75/21 WH21 DIANTEIRO BURRACHUDO - Marca.: MAG	UNIDADE	6,00	290,000	1.740,00	
	PNEU 2.75/21 WH21 DIANTEIRO BURRACHUDO					
987333	PNEU 2.75/18 BURRACHUDO - Marca.: MAGION	UNIDADE	6,00	250,000	1.500,00	
	PNEU 2.75/18 BURRACHUDO					
987334	PNEU 4.10/18 SH31 TRASEIRO CROSS - Marca.: MAGION	UNIDADE	6,00	254,500	1.527,00	
	PNEU 4.10/18 SH31 TRASEIRO CROSS					
987335	PNEU 4.10/18 TRZ MODELO ORIGINAL - Marca.: MAGION	UNIDADE	6,00	300,000	1.800,00	
	PNEU 4.10/18 TRZ MODELO ORIGINAL					
987336	PNEU 4.10/18 WH 21 TRASEIRO BORRACHUDO - Marca.: MAG	UNIDADE	6,00	370,000	2.220,00	
	PNEU 4.10/18 WH 21 TRASEIRO BORRACHUDO					
987337	PNEU 4.60/17 RT 36 TRASEIRO BROS 150 - Marca.: MAGIO	UNIDADE	6,00	342,500	2.055,00	
	PNEU 4.60/17 RT 36 TRASEIRO BROS 150					
987338	PNEU 4.60/17 TRASSEIRO BURRACHUDO - Marca.: MAGION	UNIDADE	6,00	250,000	1.500,00	
	PNEU 4.60/17 TRASSEIRO BURRACHUDO					
987339	PNEU 4.60/17 TRASSEIRO CROS - Marca.: MAGION	UNIDADE	6,00	350,000	2.100,00	
	PNEU 4.60/17 TRASSEIRO CROS					
987340	PNEU 4.60/17 TRAZ. ORIG.BROS 150 - Marca.: PIRELI	UNIDADE	6,00	565,000	3.390,00	
	PNEU 4.60/17 TRAZ. ORIG.BROS 150					
987341	PNEU 90/90-18 TRASEIRO BORRACHUDO - Marca.: MAGION	UNIDADE	6,00	268,000	1.608,00	
	PNEU 90/90-18 TRASEIRO BORRACHUDO					
987342	PNEU 90/90-19 DIANTEIRO CROS BROS 150 - Marca.: MAGI	UNIDADE	6,00	285,000	1.710,00	
	PNEU 90/90-19 DIANTEIRO CROS BROS 150					
987343	PNEU 90/90-19 DIANT. BURRACHUDO BROS 150 - Marca.: M	UNIDADE	6,00	349,500	2.097,00	
	AGION					
	PNEU 90/90-19 DIANT. BURRACHUDO BROS 150					
987344	PNEU 90/90-19P DIANT. MOD ORIGINAL BROS - Marca.: MA	UNIDADE	6,00	328,500	1.971,00	
	GION					
	PNEU 90/90-19P DIANT. MOD ORIGINAL BROS					
987345	RABETA PLACA TRAZ BROS 150 09/12 - Marca.: MELC	UNIDADE	5,00	89,500	447,50	
	RABETA PLACA TRAZ BROS 150 09/12					
987346	RABETA PLACA TRAZ BROS 150 06/08 - Marca.: MELC	UNIDADE	6,00	82,600	495,60	
	RABETA PLACA TRAZ BROS 150 06/08					
987347	RAIO TRASEIRO 4MM BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	71,800	718,00	
	RAIO TRASEIRO 4MM BROS 150					
987350	RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: SABO	UNIDADE	10,00	14,800	148,00	
	RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 150					
987351	RETIFICADOR BROS 150 09 - Marca.: SABO	UNIDADE	16,00	280,000	4.480,00	
	RETIFICADOR BROS 150 09					
987352	SANFONA BENGALA 21 D BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	72,000	576,00	
	SANFONA BENGALA 21 D BROS 150					
987353	SENSOR OXIGENIO BROS 150 09 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	7,00	95,000	665,00	
	SENSOR OXIGENIO BROS 150 09					
987354	SENSOR TEMPERATURA BROS 150 09 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	7,00	64,000	448,00	
	SENSOR TEMPERATURA BROS 150 09					
987356	SERVIÇO INSTALAÇÃO PARA BROS 150 - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	15,00	34,850	522,75	
	SERVIÇO INSTALAÇÃO PARA BROS 150					
987357	SERVIÇO RECUPERAÇÃO PONTA QUADRO PARA BROS 150 - Mar	UNIDADE	10,00	71,600	716,00	
	ca.: LP MOTOS					
	SERVIÇO RECUPERAÇÃO PONTA QUADRO PARA BROS 150					
987358	SERVIÇO REGULAGEM VALVULA PARA BROS 150 - Marca.: LP	UNIDADE	14,00	43,300	606,20	
	MOTOS					
	SERVIÇO REGULAGEM VALVULA PARA BROS 150					
987359	SERVIÇO REVISAO EM GERAL PARA BROS 150 - Marca.: LP	UNIDADE	25,00	84,900	2.122,50	
	MOTOS					
	SERVIÇO REVISAO EM GERAL PARA BROS 150					
987360	SERVIÇO TROCA CAPA DO BANCO PARA BROS 150 - Marca.: LP	UNIDADE	10,00	24,900	249,00	
	MOTOS					
	SERVIÇO TROCA CAPA DO BANCO PARA BROS 150					
987361	SERVIÇO TROCA DE BIELA PARA BROS 150 - Marca.: LP MO	UNIDADE	18,00	33,300	599,40	
	MOTOS					
	SERVIÇO TROCA DE BIELA PARA BROS 150					
987362	SERVIÇO TROCA DE BUCHA BALANÇA PARA BROS 150 - Marca	UNIDADE	17,00	41,600	707,20	
	: LP MOTOS					
	SERVIÇO TROCA DE BUCHA BALANÇA PARA BROS 150					
987363	SERVIÇO TROCA DE CAMARA DIANTEIRA PARA BROS 150 - Ma	UNIDADE	50,00	26,600	1.330,00	
	rca.: LP MOTOS					
	SERVIÇO TROCA DE CAMARA DIANTEIRA PARA BROS 150					
987364	SERVIÇO TROCA JOGO DE DIREÇÃO PARA BROS 150 - Marca.	UNIDADE	15,00	39,850	597,75	
	: LP MOTOS					
	SERVIÇO TROCA JOGO DE DIREÇÃO PARA BROS 150					
987365	SERVIÇO TROCA RETENTOR BENGALA PARA BROS 150 - Marca	UNIDADE	12,00	28,300	339,60	
	: LP MOTOS					
	SERVIÇO TROCA RETENTOR BENGALA PARA BROS 150					
987366	SERVIÇOS DESEMPENO DE QUADRO BROS 150 - Marca.: LP M	UNIDADE	8,00	408,000	3.264,00	
	OTOS					
	SERVIÇOS DESEMPENO DE QUADRO BROS 150					
987367	SERVIÇO EXTRAÇÃO PARAFUSOS BROS - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	30,00	34,800	1.044,00	
	MOTOS					
	SERVIÇO EXTRAÇÃO PARAFUSOS BROS					
987368	SERVIÇO FORÇA-ABERTURA DO MOTOR PARA BROS - Marca.: LP	UNIDADE	7,00	88,300	618,10	
	MOTOS					
	SERVIÇO FORÇA-ABERTURA DO MOTOR PARA BROS					
987369	SERVIÇO INSTALAÇÃO-REVISAO PARA BROS - Marca.: LP MO	UNIDADE	15,00	58,300	874,50	
	MOTOS					
	SERVIÇO INSTALAÇÃO-REVISAO PARA BROS					
987370	SERVIÇOS REGULAGEM VÁLVULA PARA BROS 150 - Marca.: L	UNIDADE	20,00	23,950	479,00	
	P MOTOS					
	SERVIÇOS REGULAGEM VÁLVULA PARA BROS 150					
987371	SERVIÇOS REMENDO BROS 150 - Marca.: LP MOTOS	UNIDADE	80,00	24,850	1.988,00	
	MOTOS					
	SERVIÇOS REMENDO BROS 150					
987372	SUPORT PISCA TRZ DIAN BROS 160 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	27,000	270,00	
	MOTOS					
	SUPORT PISCA TRZ DIAN BROS 160					
987373	TAMPA ESTATOR BROS 06/08 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	150,000	900,00	
	MOTOS					
	TAMPA ESTATOR BROS 06/08					
987374	TORNEIRA GASOLINA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	35,000	210,00	
	MOTOS					
	TORNEIRA GASOLINA PARA BROS 150					
987375	TUBO INTERNO BENGALA PARA BROS 150 06/08 - Marca.: T	UNIDADE	7,00	151,000	1.057,00	
	RILHA					
	TUBO INTERNO BENGALA PARA BROS 150 06/08					
987376	VOLANTE BROS 150 06/08 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	289,800	2.898,00	
	MOTOS					
	VOLANTE BROS 150 06/08					



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



987377	VOLANTE BROS 150 09/13 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	186,000	1.860,00
	VOLANTE BROS 150 09/13				
988370	BOMBA GASOLINA PARA BROS 160 16 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	6,00	495,000	2.970,00
	BOMBA GASOLINA PARA BROS 160 16				
988765	PISCA DA BROS 160 DIANTEIRO - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	43,300	433,00
	PISCA DA BROS 160 DIANTEIRO				
988766	PISCA DA BROS 160 TRAZEIRO - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	43,330	433,30
	PISCA DA BROS 160 TRAZEIRO				
988767	PISCA DIANT./TRAZ. DA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	33,300	333,00
	PISCA DIANT./TRAZ. DA BROS 150				
993235	ABA TANQUI PARA BROS 150 08. - Marca.: MELC	UNIDADE	6,00	147,300	883,80
	ABA TANQUI PARA BROS 150 08.				
993236	ABA TANQUI PARA BROS 150 09. - Marca.: MELC	UNIDADE	6,00	178,600	1.071,60
	ABA TANQUI PARA BROS 150 09.				
993237	ACIONADOR BROS 06/08. - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	67,600	338,00
	ACIONADOR BROS 06/08.				
993238	AGULHA COM SEDE CARBURADOR PARA MOTO BROS 150CC. - M	UNIDADE	5,00	19,900	99,50
	arca.: TRILHA				
993239	AGULHA COM SEDE CARBURADOR PARA MOTO BROS 150CC.	UNIDADE	8,00	19,800	158,40
	AGULHA COM SEDE PARA BROS 150. - Marca.: TRILHA				
993240	AGULHA COM SEDE PARA BROS 150.				
993240	AMORTECEDOR PARA BROS 150CC. - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	558,000	2.790,00
	AMORTECEDOR PARA BROS 150CC.				
993241	ANTILUB WD 40, - Marca.: WD	UNIDADE	10,00	42,000	420,00
	ANTILUB WD 40,				
993242	ARO RODA DIANTEIRA PARA BROS 19 150. - Marca.: SCT	UNIDADE	8,00	234,500	1.876,00
	ARO RODA DIANTEIRA PARA BROS 19 150.				
993243	ARO RODA DIANTEIRA PARA BROS 21 150. - Marca.: SCT	UNIDADE	8,00	235,000	1.880,00
	ARO RODA DIANTEIRA PARA BROS 21 150.				
993244	ARO RODA TRASEIRA 18 PARA BROS 150. - Marca.: SCT	UNIDADE	6,00	270,000	1.620,00
	ARO RODA TRASEIRA 18 PARA BROS 150.				
993245	ARRUELA ALUMINIO TAMPA VÁLVULA PARA BROS 150. - Marc	UNIDADE	10,00	2,200	22,00
	a.: TRILHA				
993246	ARRUELA ALUMINIO TAMPA VÁLVULA PARA BROS 150.				
993246	BAGAGEIRO PARA BROS 150 06/08. - Marca.: TRORCK	UNIDADE	4,00	178,000	712,00
	BAGAGEIRO PARA BROS 150 06/08.				
993247	BALANÇA PARA BROS 150. - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	530,000	4.240,00
	BALANÇA PARA BROS 150.				
993248	BALANCI CABEÇOTE PARA BROS 150. - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	58,300	583,00
	BALANCI CABEÇOTE PARA BROS 150.				
993249	BATERIA SHMP PARA BROS 150. - Marca.: HAILAR	UNIDADE	5,00	214,500	1.072,50
	BATERIA SHMP PARA BROS 150.				
993250	BENGALA XTZ 125. - Marca.: SCT	UNIDADE	8,00	178,000	1.424,00
	BENGALA XTZ 125.				
993251	BIELA COMPLETA PARA BROS 150 09. - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	178,000	890,00
	BIELA COMPLETA PARA BROS 150 09.				
993252	BOBINA IGUINIÇÃO BROS 150. - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	89,000	712,00
	BOBINA IGUINIÇÃO BROS 150.				
993253	BOMBA GASOLINA PARA BROS 150 13. - Marca.: TRILHA	UNIDADE	7,00	400,000	2.800,00
	BOMBA GASOLINA PARA BROS 150 13.				

VALOR GLOBAL R\$ 225.205,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

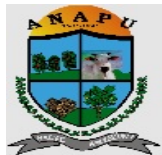
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 225.205,00 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinco reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 005.2024PMA, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

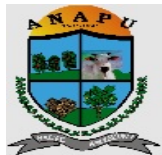
5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu

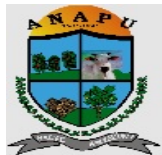


- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

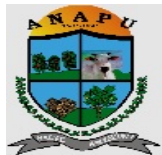
X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

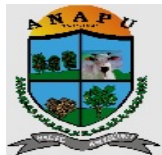
8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **DEMIVALDO DE JESUS SANTOS**, fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0601.123610400.2.061 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0601.123610400.2.061 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

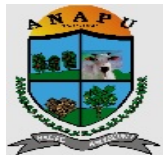
10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

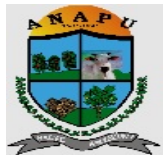
11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19 de Setembro de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

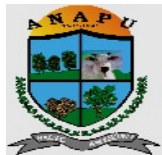
12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

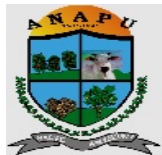
II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

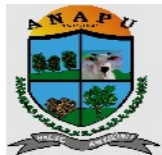
14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ANAPU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 24 de Outubro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 29.891.948/0001-66
CONTRATANTE

LP MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 12.775.566/0001-74
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____